



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES  
*Estado do Espírito Santo*  
"Administração Comunitária"

**LEI N.º 1.151/2001**  
**DE: 19/12/2001.**

***"DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS  
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica fixado o teto máximo em R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais), os subsídios mensais dos Vereadores do município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** - O Presidente da Câmara Municipal, em razão de suas atribuições, receberá mensalmente a título de verba indenizatória a importância de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por convocação.

**Art. 3º** - Por convocação extraordinária, até o máximo de 02 (duas) durante o período de recesso, regularmente convocada, dará direito ao recebimento de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) por convocação.

**Art. 4º** - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores fixados nos artigos 1º e 2º, sempre que o total das despesas com folha de pagamento, atingir os limites e constitucionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES**

*Estado do Espírito Santo*

*"Administração Comunitária"*

**Art. 5º** - Revogam-se os artigos 1º, 2º, 5º e caput e 6º da Lei nº1.105 de 30/08/2000.

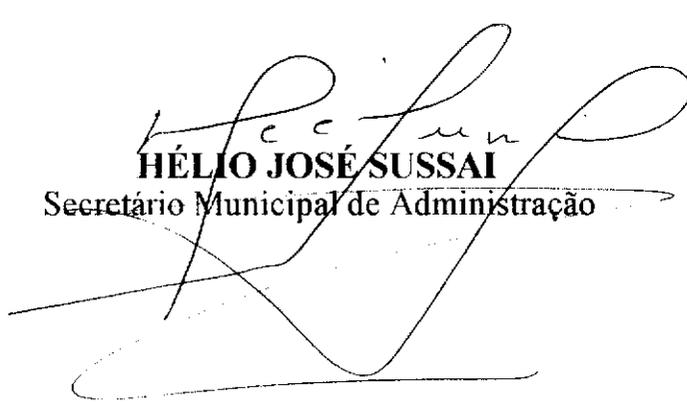
**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.



**AMARO COVRE**  
Prefeito Municipal

**Registrada e Publicada na data Supra**



**HÉLIO JOSÉ SUSSAI**  
Secretário Municipal de Administração